DSK CAPITAL INVISTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 41.519.970/0001-85

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 15 DE MAIO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **DSK CAPITAL INVISTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº **41.519.970/0001-85** ("Fundo"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura-se, de forma sumária, o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente"), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal encaminhada aos Cotistas pelo Administrador em **15 de maio de 2026**, nos termos do artigo 76, §5º, da Resolução CVM nº 175.

Os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

I. A prorrogação do Período de Investimento do Fundo, conforme definido no artigo 1º do Regulamento, que passa a viger com as seguintes redações:

> *"**Artigo 1º** Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas, no singular ou no plural, ora empregadas neste Regulamento, terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:*
> *(...)*
> ***Período de Investimento** – é o período que começa a partir da data de início do Ativo Alvo e perdura até 1º de março de 2027. Durante o Período de Investimento o Fundo poderá realizar as Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Financeiros."*

II. A alteração dos Artigos 8º e 9º do Anexo do Regulamento, que trata da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"Artigo 8º Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração de cotas será devida pelo Fundo aos Prestadores de Serviços Essenciais uma Taxa de Administração e Gestão ("Taxa Global"), paga até o 5º dia útil do mês subsequente, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Capital Investido do Ativo Alvo, a qual será provisionada*

diariamente, e calculada com base no valor diário do Capital Comprometido do Ativo Alvo na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos).:

Parágrafo Primeiro. A Taxa Global será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo, pelo IGP-M.

Parágrafo Segundo. Para os fins deste Regulamento os termos Patrimônio Comprometido, Período de Investimento e Capital Investido, mencionados acima, possuem o mesmo significado previsto no Anexo I do Regulamento do Ativo Alvo.

Artigo 9º A Taxa Global compreende as taxas de administração, gestão e distribuição, taxa de performance, ingresso e/ou saída, conforme aplicável, cobradas pelos fundos de investimento em que o Fundo venha a investir. Destaca-se que está não sendo ponderado eventuais valores mínimos estabelecidos."

III. Caso aprovado os itens I e II, a consolidação do novo Regulamento havendo as modificações deliberadas, que vigorará na forma do Anexo II à presente Consulta Formal.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVO	NAO APROVO
I.	65,37%	4,62%
II.	66,08%	3,91%
III.	69,64%	0,35%

Diante das respostas recepcionadas, **AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS** pelos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.